



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VETADA

LEI Nº 734, DE 26/03/2003.

LEI Nº 734/2003

Que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público da Administração direta, indireta e fundacional e a Câmara Municipal de Ladário e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os doadores de sangue a Instituições oficial de saúde ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para preenchimento de vagas na Administração pública municipal, direta, indireta fundacional e no poder Legislativo de Ladário-MS.

§ 1º - A dispensa de que trata este artigo fica condicionada a comprovação de doações de sangue realizados no período de um (01) ano, antes da data final de inscrição, cuja isenção será pleiteada.

§ 2º - Os órgãos de que trata este artigo outorgará aos doadores de sangue requerentes, o certificado devido a comprovação do ato.

ARTIGO 2º – Periodicamente os contra-cheques, carnês de IPTU, formulários de uso contínuo e outros documentos oficiais vincularão frases de incentivo a doações de sangue e de divulgação do disposto nesta Lei, impressos por processos mecânicos.

ARTIGO 3º - O poder Executivo emitirá normas complementares ao fiel cumprimento da Lei.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 26 de Março de 2003.

JOSE FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal de Ladário